



POLÍTICA DE VOTO

Este documento foi elaborado pela Ori Capital LTDA. ("Ori Capital" ou "Gestora"), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Ori Capital.

Elaboração
Diretora de Compliance e Riscos

Aprovação
Comitê de Compliance

Janeiro de 2023

SUMÁRIO

| | | |
|-------|--|---|
| I. | Introdução..... | 1 |
| II. | Âmbito de Aplicação | 1 |
| III. | Princípios Gerais..... | 2 |
| IV. | Do Exercício da Política de Voto | 2 |
| V. | Matérias Relevantes Obrigatórias..... | 3 |
| VI. | Processo Decisório | 4 |
| VII. | De Conflitos de Interesses | 5 |
| VIII. | Da Comunicação aos Cotistas..... | 6 |
| IX. | Perfil Mensal CVM | 6 |
| X. | Disposições Gerais | 7 |
| XI. | Reportes, Registros e Documentos | 7 |
| XII. | Atualizações | 7 |

I. Introdução

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Recursos de Terceiros e com as diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA, tem por objeto estabelecer o processo para voto nas Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

A Ori Capital, na qualidade de gestora dos seus fundos de investimentos, buscará influenciar, por meio de voto em Assembleias, as decisões das companhias em que investe, buscando decisões que, no longo prazo, beneficiem os resultados das companhias investidas. O mesmo vale para os demais ativos financeiros que podem compor a carteira dos fundos geridos pela Ori Capital, como por exemplo debêntures ou cotas de fundos.

II. Âmbito de Aplicação

A Política de Voto aplica-se a todos os Colaboradores da Ori Capital, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários (em conjunto “Colaboradores”).

Cada um dos Colaboradores deverá:

- Estar familiarizado, entender e cumprir com o conteúdo deste documento;
- Garantir que todos os Colaboradores sob a sua supervisão estejam familiarizados e entendam esta Política;
- Garantir que mudanças que impactem esta Política sejam prontamente reportadas à Diretoria de Compliance.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho dos Colaboradores. Ao assinar o Termo de Compromisso do Manual de Compliance, os Colaboradores aceitam expressamente os princípios e regras aqui estabelecidos. O Termo de Compromisso representa o compromisso de cada Colaborador em zelar pela aplicação dos princípios contidos nesta Política.

Para os fins da presente Política, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da Diretoria de Compliance deve ser dirigida ao e-mail compliance@oricapital.com.br.

III. Princípios Gerais

A Ori Capital deverá participar das Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas no item IV.

Em atenção às regras de boa governança, a Ori Capital adota os seguintes princípios no exercício de sua Política de Voto:

- Exercício do voto em Assembleia com a diligência adequada;
- Busca das melhores condições para os Fundos e seus cotistas;
- Foco primário no interesse dos cotistas e dos Fundos que gere, atuando com lealdade à confiança estabelecida na relação fiduciária mantida com os cotistas;
- Exercício do voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das companhias e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos Fundos;
- Transparência, consistência e clareza nas decisões.

A responsabilidade direta pelo cumprimento desta Política e adequado exercício do direito de voto é do Diretor de Administração de Carteiras, sob a supervisão da Diretoria de Compliance.

IV. Do Exercício da Política de Voto

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Ori Capital deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Caso constem na pauta Matérias Relevantes Obrigatórias, a presença da Gestora nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a. Se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias;
- b. Se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto a distância;
- c. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;

- d. A participação total dos Fundos de Investimento, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- e. Se houver situação de conflito de interesse;
- f. Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

Excluem-se desta Política de Voto:

- a. Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- b. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c. Certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts - BDR.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a Política de Investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação do mandato, abstendo-se de votar no caso de situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

V. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante Obrigatória:

- a. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social,

que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- i. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c. Especificamente para os Fundos 555:
- i. Alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - ii. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - vi. Liquidação do fundo de Investimento;
 - vii. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação da CVM.

Na medida em que a gestora possui apenas fundos de investimento em ações, não são aplicáveis as disposições sobre exercício de direito de voto em FII.

VI. Processo Decisório

O processo de análise das pautas das Assembleias é feito pela equipe de análise, sendo o Diretor de Gestão de Recursos o responsável pela decisão final. Tal decisão levará em conta, dentre

outros fatores, a preservação do interesse dos cotistas e a busca pela maximização de valor, no longo prazo, dos ativos financeiros investidos.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao Administrador dos Fundos, via e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleias a que se referirem.

VII. De Conflitos de Interesses

Para a identificação da existência de conflito de interesses nas Matérias de Voto, a Ori Capital adotará os seguintes procedimentos:

- A equipe de Gestão enviará à Diretoria de Compliance as informações e documentos do potencial conflito de interesses para análise, participação e deliberação;
- Para complementar a análise, a equipe de Gestão poderá solicitar pareceres jurídicos acerca da existência ou não do potencial conflito de interesses.

A Diretora de Compliance da Ori Capital deverá manter registro dos pareceres emitidos e deliberados pela equipe de Gestão e, eventualmente, por advogados, e pelo Comitê de Compliance relativos ao potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das Assembleias Gerais de cotistas dos Fundos.

Após o procedimento previsto acima:

- a. Caso caracterizado o conflito de interesses, a Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

A Ori Capital poderá solicitar ao Administrador dos Fundos a convocação de Assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do exercício ou não do direito de voto e sobre eventual proposta de voto a ser proferido pelos referidos Fundos.

Havendo no regulamento do Fundo de Investimento previsão para tratamento de conflito de interesses, as provisões contidas no respectivo regulamento prevalecerão sobre as regras previstas neste capítulo.

VIII. Da Comunicação aos Cotistas

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo Administrador dos Fundos através do Perfil Mensal, disponível no website do Administrador e da CVM, do mês seguinte ao recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta.

O dever de comunicação aos investidores não se aplica nos seguintes casos:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- Decisões que, a critério da Ori Capital, sejam consideradas estratégicas (com manutenção de registros internos sobre os elementos que, no entender da Gestora, tornam a decisão estratégica);
- Matérias relacionadas nos itens b, c e d da Seção IV, acima.

Na forma do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 2, a Gestora arquivará e manterá à disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

IX. Perfil Mensal CVM

Os fundos que adotarem política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, devem incluir no Relatório de Perfil Mensal enviado à CVM:

- Resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil;
- Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

X. Disposições Gerais

Esta Política de Voto encontra-se:

- a. Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada;
- b. Disponível para consulta pública, em sua versão integral e atualizada, no seu site na internet (www.oricapital.com.br).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 1.165, sala 702, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.440-034, através do e-mail contato@oricapital.com.br ou através do telefone (21) 2512-5285.

XI. Reportes, Registros e Documentos

Os registros e avaliações aqui mencionados deverão ser arquivados na sede da Ori Capital por um período mínimo de 5 (cinco) anos, sob a responsabilidade da Diretoria e do Comitê de Compliance.

Ainda, o Comitê de Compliance garantirá que a Ori Capital mantenha sempre sua Política de Exercício de Direito de Voto atualizada, informando a data de vigência e a última revisão, disponível em seu site na internet.

Caso algum Colaborador da Ori Capital esteja ciente da prática de atividades em discordância com as regras e procedimentos aqui estabelecidos, esse deverá fazer o reporte formal da situação à Diretoria de Compliance, que será responsável pelo tratamento, registro e correção das práticas que ensejaram a denúncia.

XII. Atualizações

Este documento será atualizado anualmente ou sempre que necessário, para refletir alterações das leis, normas e regulamentos e a realidade dos procedimentos da Gestora.